

Processo Administrativo n.º 032/2023

Pregão Eletrônico n.º 005/2023

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros de copa e cozinha, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, conforme especificações e condições constantes nos documentos anexos”.

1 - DA SÍNTESE DOS FATOS:

Cuida o presente instrumento da análise às razões recursais apresentadas pela empresa Shigemoto & Cia Ltda. contra ato desta Pregoeira e sua equipe de apoio designados pela Prefeitura de Anaurilândia - MS, que em sessão de julgamento realizada no âmbito do Pregão Eletrônico n. 005/2023, teria, em tese, habilitado equivocadamente as empresas Gráfica Luar Editora e Papelaria Ltda. e J. C. A. dos Santos EPP no certame, sob a justificativa de terem apresentado apenas um atestado de capacidade técnica, genérico, descumprindo, a seu entender, a exigência do edital de que os atestados deveriam ser “tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”.

As empresas recorridas, declaradas previamente vencedoras do certame, Gráfica Luar Editora e Papelaria Ltda. e J. C. A. dos Santos EPP, deixaram de apresentar contrarrazões no prazo legal fixado pelo item 12.1.2 do edital.

As razões recursais apresentadas pela empresa Shigemoto & Cia Ltda. chegaram à apreciação desta pregoeira para o eventual uso da prerrogativa expressa no art. 109, §4º, da Lei Federal n. 8.666/93, aplicável que é à modalidade do pregão por força do art. 9º, da Lei Federal n. 10.520/2002.

É o breve relato do necessário.

2 - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:



O recurso interposto pela empresa Shigemoto & Cia Ltda. reúne os pressupostos gerais para a sua admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse de recorrer.

De igual modo, estão satisfeitos inequivocamente os pressupostos específicos ínsitos à modalidade de pregão, tendo sido manifestado pela empresa recorrente, de maneira motivada, o interesse de recorrer durante a sessão de julgamento.

Assim, considerando que atendidos os requisitos e a forma de apresentação do recurso, **decido pelo seu recebimento e conhecimento**, apreciando o mérito, conforme preconiza o edital e legislação aplicável.

3 - DO MÉRITO:

Como já sinalizado, trata-se da análise às razões recursais apresentadas pela empresa Shigemoto & Cia Ltda. contra ato desta Pregoeira e sua equipe de apoio designados pela Prefeitura de Anaurilândia - MS, que em sessão de julgamento realizada no âmbito do Pregão Eletrônico n. 005/2023, teria, em tese, habilitado equivocadamente as empresas Gráfica Luar Editora e Papelaria Ltda. e J. C. A. dos Santos EPP no certame, sob a justificativa de terem apresentado apenas um atestado de capacidade técnica, genérico, descumprindo, a seu entender, a exigência do edital de que os atestados deveriam ser "tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação".

As empresas recorridas, declaradas previamente vencedoras do certame, Gráfica Luar Editora e Papelaria Ltda. e J. C. A. dos Santos EPP, deixaram de apresentar contrarrazões no prazo legal fixado pelo item 12.1.2 do edital.

As razões recursais apresentadas pela empresa Shigemoto & Cia Ltda. chegaram à apreciação desta pregoeira para o eventual uso da prerrogativa expressa no art. 109, §4º, da Lei Federal n. 8.666/93, aplicável que é à modalidade do pregão por força do art. 9º, da Lei Federal n. 10.520/2002.